



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/05/2011, às 17:04
Buene / estagiário

MPV - 533

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/05/2011

Proposição
Medida Provisória nº 533/2011

Autor Dep. Rubens Bueno				nº do prontuário 460
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 6º da Medida Provisória 533 de 2011, os parágrafos 1º, 2º e 3º.

"Art. 6º.....

§ 1º. O Ministério da Educação deverá encaminhar ao Congresso Nacional, conforme disposto no art. 49 da Constituição Federal, relatórios das transferências de recursos, com periodicidade semestral das operações efetuadas entre o FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a prestação de apoio financeiro a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil.

§ 2º. A documentação a que se refere o caput deverá conter as seguintes especificações:

- I- Identificação do repasse;
- II- Metas a serem atingidas;
- III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IV- Cronograma de desembolso
- V- Previsão de início e fim da execução do objeto.

§ 3º. A documentação especificada no § 2º do art. 6º, da Medida Provisória 533, de 2011, deverá ser divulgada na página eletrônica do FNDE". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A educação infantil é a primeira etapa da formação educacional de nossos jovens e tem como ponto principal o desenvolvimento integral da criança.

A transparência de dados relacionados com a formação infantil deve ser prioritária. Para que possa ocorrer é necessário que o Congresso Nacional, e a população em geral, por meio da página eletrônica do Ministério da Educação recebam informações periódicas sobre tão importantes transferências de recursos.

Nesse sentido, as transferências oriundas de fontes públicas devem ser administradas segundo os princípios determinados pela Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88),


Deputado RUBENS BUENO

PPS/PR

